

# ROL DE REIVINDICAÇÕES

– 2024 –



## EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE DE SALÁRIOS E DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA DA CCT REVISANDA

Em **1º (primeiro) de janeiro de 2024**, data-base da categoria profissional, os empregadores reajustarão os salários e **todos os demais valores** e cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho da data-base de 1º de janeiro de 2023, no percentual equivalente a soma do **INPC apurado nos últimos 12 meses, acrescido de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) correspondente ao PIB de 2022** e de **5% (cinco por cento) a título de aumento real**, reajuste esse que incidirá sobre os salários de **dezembro de 2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de **1º de janeiro de 2024**, será equivalente a **R\$1.421,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais)** mensais, acrescido do percentual de reajuste fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula primeira deste rol.

### CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSIONISTAS – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na cláusula segunda, *caput*, deste rol, acrescido de **10% (dez por cento)**.

### CLÁUSULA QUARTA – ABONO – RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

As empresas concederão abono no valor de **R\$1.563,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e três reais)** a todos os seus empregados, que será pago **juntamente com o salário do mês de janeiro de 2024**, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos anos de **2021, 2022 e 2023**.

### CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO NOS FERIADOS – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e LOJAS DO SHOPPING – CRITÉRIOS

- **Proibido o Trabalho:** 1º/1/2024; 13/02/2024; 29/3/2024; 1º/5/2024; 2/11/2024 e 25/12/2024;
- **Gratificação:** R\$120,00 (cento e vinte reais);
- **Compensação:** 30 (trinta) dias;
- **Jornada de trabalho:** 6 (seis) horas;
- **Controle de ponto:** obrigatório independentemente do número de empregados;
- **Taxa:** R\$15,00 (quinze reais) por empregado e por feriado trabalhado;
- **Exclusão:** cláusula vigésima quarta;
- **Manutenção dos demais condições e critérios previstos na CCT/2023.**

### CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO E TELEMEDICINA

Fica instituído o Benefício Social de Assistência Funeral para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo a Entidade Sindical Laboral responsável por contratar a Empresa regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Empresas deveram repassar à Entidade Sindical Laboral, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de **R\$20,00 (vinte reais)** por cada empregado, em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre a entidade sindical e a empresa especializada em assistência funeral.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Juntamente com o repasse dos valores apontados no parágrafo primeiro, deverá o empregador encaminhar à Entidade Sindical Laboral ora conveniente, relação de todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado, EXCLUSIVAMENTE, aos EMPREGADOS abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que paguem a quantia mensal de **R\$20,00 (vinte reais)** para cada

dependente, inscrevendo-os diretamente junto a Entidade Sindical Laboral.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus empregados, Cartão Alimentação mensal, sem ônus ou descontos, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de R\$100,00 (cem reais), devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
- V. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente de o empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;

#### **PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONFERÊNCIA DO ATO RESCISÓRIO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela Entidade Sindical Laboral, quando o contrato de trabalho contar, pelo menos, com um ano e um dia, e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos, sob pena de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no *caput*, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de incidir a multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Pelo serviço prestado no ato da conferência e da homologação da rescisão do contrato de trabalho, excluídas as

rescisões complementares previstas no parágrafo terceiro, as empresas empregadoras pagarão à Entidade Sindical Laboral, por cada rescisão, o valor equivalente a **R\$75,00 (setenta e cinco)** reais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor deste e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (exceto para as cláusulas com multa específica).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A penalidade fixada no caput não se aplica ao descumprimento daquelas cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho que possuem multas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR**

Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda:

- a) REPIS;
- b) Médico coordenador;
- c) Feriado do comércio em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA FERIADO**

O certificado de autorização para abertura do feriado será concedido pela entidade laboral, mediante condições da cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

- a) No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.
- b) No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio, comprovando haver conseguido novo emprego, na hipótese, receberá apenas os dias efetivamente trabalhados, referente ao aviso prévio.
- c) No caso de pedido de demissão pelo empregado e comprovando haver conseguido novo emprego, não será descontado o aviso prévio.
- d) O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10(dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO**

Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Rol, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República.

Araxá, 17 de novembro de 2023.

# ROL DE REIVINDICAÇÕES

– 2024 –

## EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE TAPIRA



### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE DE SALÁRIOS E DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA DA CCT REVISANDA

Em **1º (primeiro) de janeiro de 2024**, data-base da categoria profissional, os empregadores reajustarão os salários e **todos os demais valores** e cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho da data-base de 1º de janeiro de 2023, no percentual equivalente a soma do **INPC apurado nos últimos 12 meses, acrescido de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) correspondente ao PIB de 2022 e de 5% (cinco por cento) a título de aumento real**, reajuste esse que incidirá sobre os salários de **dezembro de 2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de **1º de janeiro de 2024**, será equivalente a **R\$1.415,84 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, acrescido do percentual de reajuste fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula primeira deste rol.

### CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSIONISTAS – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na cláusula segunda, *caput*, deste rol, acrescido de **10% (dez por cento)**.

### CLÁUSULA QUARTA – ABONO – RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

As empresas concederão abono no valor de **R\$1.416,00 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais)** a todos os seus empregados, que será pago **juntamente com o salário do mês de janeiro de 2024**, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos anos **de 2021, 2022 e 2023**.

### CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO NOS FERIADOS – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CRITÉRIOS

- **Proibido o Trabalho:** 1º/1/2024; 29/3/2024; 1º/5/2024; 2/11/2024 e 25/12/2024;
- **Gratificação:** R\$120,00 (cento e vinte reais);
- **Compensação:** 30 (trinta) dias;
- **Jornada de trabalho:** 6 (seis) horas;
- **Controle de ponto:** obrigatório independentemente do número de empregados;
- **Taxa:** R\$15,00 (quinze reais) por empregado e por feriado trabalhado;
- **Manutenção dos demais condições e critérios previstos na CCT/2023.**

### CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO E TELEMEDICINA

Fica instituído o Benefício Social de Assistência Funeral para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo a Entidade Sindical Laboral responsável por contratar a Empresa regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Empresas deveram repassar à Entidade Sindical Laboral, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de **R\$20,00 (vinte reais)** por cada empregado, em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre a entidade sindical e a empresa especializada em assistência funeral.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Juntamente com o repasse dos valores apontados no parágrafo primeiro, deverá o empregador encaminhar à Entidade Sindical Laboral ora conveniente, relação de todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado, EXCLUSIVAMENTE, aos EMPREGADOS abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que paguem a quantia mensal de **R\$20,00 (vinte reais)** para cada dependente, inscrevendo-os diretamente junto a Entidade Sindical Laboral.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

### CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade,

em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento), cuja base de cálculo será o piso salarial da categoria previsto neste instrumento, para todos os trabalhadores que exerçam funções que exijam o acesso às câmaras frias, para os que realizam serviços de limpeza e para qualquer outro cuja função e/ou atividade submeta o trabalhador ao contato de agentes insalubres.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONFERÊNCIA DO ATO RESCISÓRIO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela Entidade Sindical Laboral, quando o contrato de trabalho contar, pelo menos, com um ano e um dia, e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos, sob pena de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no *caput*, no prazo impreritável de 15 (quinze) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de incidir a multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Pelo serviço prestado no ato da conferência e da homologação da rescisão do contrato de trabalho, excluídas as rescisões complementares previstas no parágrafo terceiro, as empresas empregadoras pagarão à Entidade Sindical Laboral, por cada rescisão, o valor equivalente a **R\$75,00 (setenta e cinco)** reais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (exceto para as cláusulas com multa específica).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A penalidade fixada no *caput* não se aplica ao descumprimento daquelas cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho que possuem multas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR**

Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda:

- a) REPIS;
- b) Médico coordenador;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO**

Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Rol, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República.